

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.397, DE 18 DE JUNHO DE 2019

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM n° 2.555, de 03 de julho de 2019)

Modifica o ANEXO 12 da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo de mais "01 (um) cargo comissionado de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT Símbolo Especial", aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT, tendo o ocupante do referido cargo comissionado as seguintes atribuições:
- I planejar, coordenar e executar as ações que promovam o relacionamento com organismos federais e internacionais que possuam vínculos ou interesses junto à Prefeitura de Teresina;
- II representar o EMARI/PMT perante outras organizações e em eventos, no Brasil e no exterior, no que concerne às relações institucionais deste órgão;
- III estabelecer vínculos de cooperação entre o EMARI/PMT e instituições nacionais e internacionais:
- IV intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e órgãos do Governo Federal;
- V intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e organismos internacionais;
- VI realizar a pesquisa e monitoramento das normas legais que regem os programas nos quais a Prefeitura Municipal possuí ou deseja possuir contratos ativos, comunicando às autoridades superiores os resultados apurados;
- VII interagir com as demais secretarias da SEMPLAN na condução e execução dos diversos programas nacionais e internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e auxiliando na divulgação dos resultados obtidos;



- VIII assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;
- IX assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Diretor do EMARI/PMT;
 - X preparar relatórios, formulários e planilhas;
 - XI redigir documentos utilizando redação oficial;
 - XII atender ao público alvo do EMARI/PMT no local ou à distância;
- XIII coletar dados, elaborar apresentações, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, atualizar dados para a elaboração de planos e projetos;
 - XIV acompanhar processos administrativos pertinentes ao EMARI/PMT;
- XV organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao EMARI/PMT:
- XVI realizar, a pedido do Diretor do EMARI/PMT, o relatório de atividades do EMARI/PMT;
- XVII garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais do EMARI/PMT;
- XVIII resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- XIX realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM n° 2.555, de 03 de julho de 2019.